



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA DO CLUBE DE CULTURA PE-
LO PRAZO DE UM ANO.

O CLUBE DE CULTURA, sito à Rua Ramiro Barcellos nº 1853 e
o Senhor ANTONIO EDERVAL DOS SANTOS, residente a Rua Sinval Saldanha nº 385 nes-
ta Capital, doravante chamado "ECONOMO", estabelecem pelo presente instrumento
particular e ajustado, o arrendamento pelo prazo de 360 dias, dos serviços de
copa e cozinha. Fica estipulado o seguinte :

I - OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

- 1- Permitir o funcionamento da copa e cozinha e fornecimento de comida e bebida;
- 2- Permitir o uso dos utensílios de cozinha, tais como: louças, geladeira, fogão e demais utensílios existentes para essas finalidades;
- 3- Concessão de água, isenta de ônus;
- 4- Entrega de tabelas de utilização das dependências do Clube, cópia do Regimen-
to Interno e eventuais normas de funcionamento e horários estipulados pela
Diretoria.

II - OBRIGAÇÕES DO ECONOMO

- 5- O Economo se compromete a pagar, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) das despesas de consumo de luz do Clube de acordo com as contas emitidas pela C. E. E. E.;
- 6- O Economo se compromete a manter devidamente limpas todas as dependências do Clube, sendo todo o material de limpeza custeado e fornecido pelo mesmo;
- 7- O Economo será responsável pela abertura, funcionamento e fechamento do Clube, dentro dos horários estabelecidos pela Diretoria, que será de 2ª feira a domingo, das 10 as 24 horas, ressalvando-se o seguinte :
 - a) caberá ao Economo, escolher um dia por semana para seu des-
canso, comprometendo-se a indicar um substituto sob sua res-
ponsabilidade para abertura e fechamento do Clube;
 - b) um quadro constando os horários de funcionamento do Clube,
deverá ser afixado à vista do público;
 - c) em casos de necessidade de utilização do Clube fora dos ho-
rários estabelecidos, o Economo deverá ficar à disposição,
desde que comunicado previamente pela Diretoria.
- 8- Caberá ao Economo zelar pela boa ordem dos frequentadores do Clube, sempre comunicando a Diretoria qualquer eventual irregularidade;
- 9- O Economo é responsável pela conservação e guarda de materiais, utensílios e equipamentos do Clube, bem como de terceiros que exerçam suas atividades nas dependências do mesmo;
- 10- O Economo será responsável pela contratação, por conta própria, de empregados a seu serviço, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos respectivos salários, Leis Sociais e observação das Leis Trabalhistas, ficando o Clube de Cultura isento de qualquer responsabilidade quanto aos eventuais empregados referidos;
- 11- O Economo obedecerá a tabela de preços de comida e bebida estipulada de co-
mum acordo com a Diretoria, não podendo cobrar de maneira alguma, preços su-
periiores aos cobrados pelos estabelecimentos do Bairro. Os preços deverão

ser afixados em lugar visível ao público;

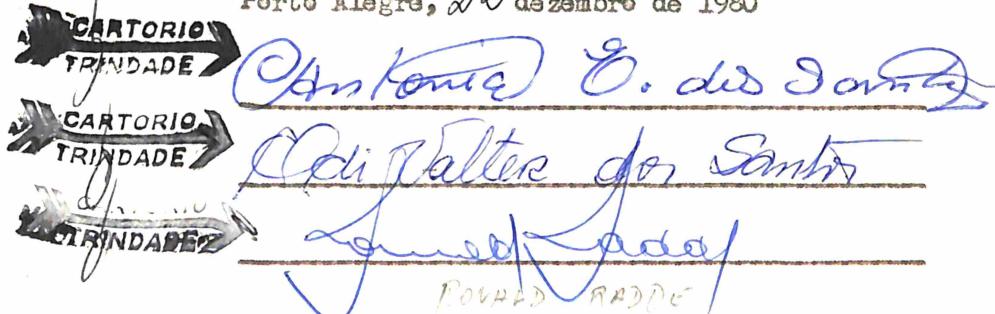
- 12- Os frequentadores do Clube, quer consumam ou não na copa e/ou na cozinha, deverão ter do Economo, o mesmo tratamento;
- 13- Fica o Economo habilitado a receber toda a correspondência dirigida à Diretoria do Clube;
- 14- Não cabe ao Economo e nem lhe caberá, por parte do Clube de Cultura, qualquer pagamento em forma de caução, luvas ou indenização a qualquer título, uma vez que aceitou este contrato livre de tais condições.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15- Em caso de rescisão, qualquer uma das partes dará um aviso de 30 (trinta) dias, findo os quais, o Economo entregara as dependências constantes do presente contrato de arrendamento, em perfeito estado de conservação;
- 16- Vencido o presente contrato, deverá ser elaborado um novo instrumento de arrendamento entre as partes, se as mesmas desejarem a continuidade;
- 17- Qualquer caso omissão no presente Contrato, será resolvido pela Diretoria em comum acordo com o Economo;
- 18- O Economo designa o Senhor ODI VALTER DOS SANTOS; residente à Rua Patagônia nº 194 - Bairro Bom Jesus, nesta Capital, como seu preposto no atendimento da copa e cozinha, objeto do presente Contrato de Arrendamento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Contrato de Arrendamento, em três (3) vias, na presença de duas (2) Testemunhas.

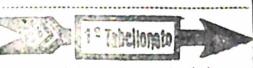
Porto Alegre, 22 de dezembro de 1980


 O. Antônio E. dos Santos
 Odi Valter dos Santos
 Ronald Padde
 Sarmônio Schwartz

ESTEMUNHAS:

Deodoro de Oliveira
 Rá Gomes

Salomão Schwartz

RECONHEÇO a(s) firma(s) de	<u>Deodoro de Oliveira</u>
Indicada(s) com a seta	
por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no	arquivo deste Cartório.
EM TESTEM.	EM VERDADE
Porto Alegre,	30 DEZ 1980
ENIO VILANOVIA CASTILHOS - Tabellão PASCHOAL G. PESCE - Adjut. Substato. ELOHY GOMES SOBREIRO - Escrevente Autori	

CARTÓRIO TRINDADE

Reconheço a(s) firma(s) de
 Deodoro de Oliveira por semelhança de: Antônio Ederval dos Santos,
 Odi Valter dos Santos, Ronald Padde, Salomão Schwartz, Simeão Don J.

Em testemunha: Deodoro de Oliveira
 Sócio Adv. 23 DEZ 1980

SYNAL DE JESUS IOPPI
 AUDITOR SUBSTITUTO